



ESTADO DO
PARANÁ

PODER JUDICIÁRIO
2ª SECRETARIA DO TRIBUNAL DO JÚRI DO FORO
CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
Praça Nossa Senhora de Salette, s/nº - Fone/Fax (41) 3352-0086 - CEP
80.530-912



ASSENTADA

Aos vinte e sete dias do mês de maio do ano de dois mil e onze (27.05.2011), nesta cidade e Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, no edifício dos Tribunais do Júri, em plenário, presentes o MM. Juiz de Direito, Dr. DANIEL RIBEIRO SURDI DE AVELAR, e os DD. Promotores de Justiça, Dra. LÚCIA INEZ GIACOMITTI ANDRICH, e Dr. PAULO SÉRGIO MARCKOVICZ DE LIMA, compareceram as testemunhas adiante qualificadas, as quais foram colocadas em salas separadas, e foram inquiridas na presença da ré e seus Defensores: Drs. ADEL EL TASSE - OAB/PR 21.736, EUROLINO SEZINHEL DOS REIS - OAB/PR 29.428, EDUARDO MOTIEJAUS JUODIS STREMEL - OAB/PR 48.962 e PATRÍCIA PIASECKI - OAB/PR 41.905, pela forma que adiante se vê. Eu, Francielle Kieling Sturm, (Francielle Kieling Sturm), Diretora de Secretaria, o digitei e subscrevi.

Obs.: Depoimento gravado em CD-R, de acordo com autorização contida no Provimento nº 53, da Douta Corregedoria-Geral da Justiça, para fim exclusivo de documentação processual, o qual se encontra juntado aos autos.

1ª TESTEMUNHA - DEFESA



Nome: ARTHUR CONRADO DRISCHEL

Filiação: Walter Drischel e Cecília Polar

Data de nascimento: 25.06.1939

Idade: 72 anos.

Naturalidade: Curitiba/PR.

RG n.º 436614-0

Estado Civil: Casado

Escolaridade: Superior Completo.

Profissão: Perito criminal aposentado

Endereço: Rua Francisco Úrsula Simião, 403, Vila Juliana, Piraquara

Cidade: Piraquara/PR

Fone: 3673-7576 / 9168-1846

RESUMO DOS FATOS: Que o depoente é perito criminal aposentado; que um colega solicitou que fosse ver o corpo no IML; que acompanhou os exames no IML para auxiliar na descrição das lesões; que não lembra o nome do médico que fazia o exame; que sabe que a Dra. Beatriz, odontologista, estava presente; que não havia vestígios, o capim estava normal, sem resquícios de tecido orgânico, nada que pudesse caracterizar que o corpo tivesse ficado por muito tempo no local; perguntado sobre a identificação da vítima, respondeu que, na época apresentou uma tabela ergonômica demonstrando que 1,19m não era a altura de um menino de seis anos de idade; questionado sobre a altura de uma criança de seis anos, disse ser de, aproximadamente, 1 metro; que o corpo da vítima, depois de 24 horas, não apresentava rigidez, apenas características de putrefação; que o corpo não apresentava característica de corte com facão; que as lesões são semelhantes às técnicas utilizadas pelo IML; que o corpo estava sem víceras; que não encontrou nenhum instrumento no local; que o local não estava isolado, estava aberto; que nenhuma parte do corpo foi separada para exame posterior; que aparentemente havia aspecto de queimadura, por frio, no corpo; que não viu a retirada do corpo da ambulância; que, na época, houve uma reunião para confirmar se o corpo era mesmo do Evandro, tendo os presentes expressado seu parecer, que, no que concerne à foto apresentada pelo Ministério Público (costela da vítima), disse ter a impressão de haver uma costela com um degrau maior, com seccionamento de 7 mm.

JUIZ:

TESTEMUNHA:

DEFENSORES:

PROMOTORES:

RÉ:

Beatriz El Tasse

Arthur Conrad Drischel
João Stremel